



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 059-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DATTEIN E WILDNER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.216.137/0001-27, com sede na Rua Loni Maria Weber, 696 - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Dattein**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 920.612.900-78, residente e domiciliado na Rua Loni Maria Weber, 696 – Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 336/2017, Dispensa de Licitação, de forma emergencial e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

- ✓ É objeto deste contrato a locação de central telefônica para o Centro Administrativo, conforme relação abaixo mencionada:

Equipamentos da Central Telefônica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CENTRAL PABX KX-NS500/GABINETE AUXILIAR NS520	1
2	PLACA DE E1 30 CANAIS (TCAS)	1
3	RAMAIS DIGITAIS	2
4	RAMAIS ANALÓGICOS	64
5	LICENÇA CA PRÓ TELEFONISTA	1
6	APARELHO DIGITAL KX-DT521	1
7	HEADSET TCA430	1

- ✓ 1.1 – Em contrapartida pelo valor da locação, empresa se responsabilizará pela manutenção do equipamento, sempre que se fizer necessário, bem como eventuais chamados técnicos.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 - O prazo para a locação será de 60(sessenta) dias, a contar da sua assinatura, ou seja, até o dia **20/05/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início das instalações a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.3 - Todos os equipamentos, integrante do objeto contratado, possuem a garantia de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 - O preço da locação mensal é de **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, incluídos todos os custos diretos e indiretos.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados sempre até o décimo (10.º) dia após o mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da Nota Fiscal. Na nota fiscal deverá constar o Contrato 059-01/2017.

4.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(305.16)

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos:

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.

7.3 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.3.1 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

Dattein e Wildner Ltda - Me
Gustavo Dattein
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF